

CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEMGM – 2025/2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE**, entidade sindical de primeiro grau, que representa os estabelecimentos particulares existentes em sua base territorial (região sudeste de Minas Gerais), com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CEP 36.010-011, CNPJ/MF sob o nº 86.853.041/0001-46 e **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SAAESEMGM**, entidade sindical de primeiro grau que representa a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar empregados nos estabelecimentos particulares de ensino, com sede na Rua 1º de Maio nº 70 – Sala 06, Centro, em Barbacena – MG, CEP 36.200-072, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.880.974/0001-35 e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46245.001341/2014-34, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula primeira. Reajustamento salarial geral. A partir 1º de julho de 2025, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2025, o valor do salário dos auxiliares de administração escolar já contratados em 31 de janeiro de 2025, será igual ao legalmente devido em 31/01/2025 acrescido do reajuste de 5,0% (cinco por cento).

Cláusula segunda. Pisos salariais. A partir de 1º de julho de 2025, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2025, a remuneração mínima por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, devida aos auxiliares de administração escolar abrangidos por esta CCT, será de:

Tempo de serviço	Valores
No ato da contratação	1.580,00
Quando completar dois anos de contratação	1.665,00

§ 1º. Salário-mínimo nacional. Nenhum auxiliar poderá receber, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, menos do que o salário-mínimo nacional.

§ 2º. Jornada menor que 44h (quarenta e quatro horas) semanais. Os valores de piso estabelecidos nesta cláusula deverão ser proporcionalmente calculados, nas hipóteses de jornadas semanais inferiores à 44h (quarenta e quatro horas) de trabalho.

Cláusula terceira. Abono salarial. Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros pactuados nas cláusulas primeira e segunda, relativamente ao período transcorrido entre 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025 serão quitadas na forma de abono salarial, em até três parcelas, a primeira juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de julho de 2025, a segunda juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de agosto, e a terceira, juntamente com os salários referentes ao mês de setembro de 2025,

CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2025/2026

podendo o estabelecimento optar pelo pagamento em uma única ou duas parcelas.

§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado aos estabelecimentos de ensino a possibilidade de compensação, no valor do abono devido, de eventuais valores pagos em 2025 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja de adiantamento de reajustamento salarial.

§ 2º. Auxiliares demitidos após a data-base. Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2025 fazem jus ao abono salarial previsto nesta cláusula, proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, o qual deverá ser quitado, mediante TRCT complementar, até o dia 29/08/2025.

§ 3º. Auxiliares admitidos após a data-base. Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

Cláusula quarta. Ratificação. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2024/2026, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na cláusula 45 daquele instrumento.

Cláusula quinta. Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até 29/08/2025 para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes parcelas, quando devidas:

I - diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

II - diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Cláusula sexta. Contribuição assistencial - SAAESEM. Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários de **todos os auxiliares de administração escolar não filiados/associados ao SAAESEM**, nos meses de agosto/2025 e setembro/2025, o montante equivalente a 3,5% (três e meio por cento), em cada mês, a título de **contribuição assistencial**, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo em Recurso Extraordinário - ARE nº 1018459 – Tema 935 da Repercussão Geral.

§ 1º. Direito de oposição. Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial poderão apresentar oposição, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta CCT no site do SAAESEM (<https://saaesemg.com.br>).

§ 2º. A oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser feita individualmente, única e exclusivamente por carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR, do qual deverá constar, no campo “DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO”,

CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEMGM – 2025/2026

a expressão "OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL". A carta de oposição deverá ser endereçada à Presidência do SAAESEMGM, na sede do Sindicato, situada na Rua 1º de Maio nº 70 – Sala 06, Centro, em Barbacena – MG, CEP 36.200-072 e deverá conter:

- a) nome completo do auxiliar de administração escolar;
- b) CPF;
- c) e-mail (se houver);
- d) nome do estabelecimento de ensino, CNPJ e cidade onde está localizado.

§ 3º. Somente serão consideradas válidas as cartas de oposição postadas até a data-limite estabelecida no § 1º.

§ 4º. Os auxiliares de administração escolar que se opuserem ao desconto da contribuição assistencial deverão encaminhar cópia da carta de oposição, acompanhada de cópia do comprovante de postagem, ao Departamento de Pessoal (ou equivalente) do estabelecimento de ensino, para que o desconto não seja efetivado.

§ 5º. O SAAESEMGM encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 15 de agosto de 2025, a relação de auxiliares de administração que se opuseram ao desconto da contribuição assistencial, bem como dos auxiliares associados/filiados ao Sindicato dos quais não será descontada a contribuição assistencial, para conferência e ajustes, caso necessário.

§ 6º. Os valores descontados a título de contribuição assistencial serão depositados na conta corrente nº 27.887-4, Ag. 3173, do Sicoob – Coopermata (Cooperativa de Crédito), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetivação dos descontos, devendo os estabelecimentos de ensino enviarem ao SAAESEMGM, no mesmo prazo, cópia do comprovante de depósito ou transferência bancária, acompanhada de relação dos empregados contribuintes, com os respectivos valores de contribuição.

§ 7º. Os valores devidos a título de contribuição assistencial serão repassados pelos estabelecimentos de ensino ao SAAESEMGM, nos prazos previstos nesta cláusula, ainda que não sejam descontados dos salários dos auxiliares que não se opuseram aos descontos.

§ 8º. O estabelecimento de ensino fica obrigado ao depósito ou transferência bancária do valor devido a título de contribuição assistencial, ainda que não desconte dos salários dos auxiliares que estiverem obrigados a contribuir, nas épocas próprias, sob pena de incorrer no pagamento de multa e juros previstos no § 9º, desta cláusula.

§ 9º. Caso o estabelecimento de ensino não deposite ou transfira os valores devidos a título de contribuição assistencial, nos prazos estabelecidos nesta cláusula, ficará sujeito ao pagamento da multa e juros previstos na cláusula 35 da CCT 2024/2026, a serem aplicados sobre o valor do principal, devidamente corrigido pela variação do INPC, até a data do efetivo pagamento.

§ 10. Se o estabelecimento de ensino deixar de efetuar o desconto da contribuição assistencial nas épocas próprias, poderá fazê-lo posteriormente, mas apenas pelo valor original, sem correção, juros ou multa.

CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2025/2026

Cláusula sétima - Contribuição Assistencial Patronal - (SINEPE/SUDESTE).

Os estabelecimentos de ensino sujeitos a esta CCT recolherão, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por meio de boletos bancários que serão expedidos pelo Sinepe/Sudeste, os valores que vierem ser fixados pela Assembleia Geral do Sinepe/Sudeste, a ser realizada no mês de agosto de 2025, para pagamento em 10 de setembro de 2025 e 10 de outubro de 2025.

§ 1º - Oposição. Fica garantido aos estabelecimentos de ensino que discordarem do pagamento da contribuição assistencial o direito de se oporem ao pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos boletos com os valores deliberados na assembleia geral do Sinepe/Sudeste.

§ 2º - A oposição que se refere o parágrafo 1º será individual e por escrito, podendo ser entregue pessoalmente ou por via postal, para o endereço da sede do Sinepe/Sudeste, situada na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CEP 36.010-011.

Cláusula oitava. Vigência. Esta CCT vigorará até 31/01/2026.

Juiz de Fora, 07 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MONICA GERALDA PALHARES**
Data: 09/07/2025 15:37:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE
DE MINAS GERAIS -SAAESEM
Mônica Palhares – Presidente**

Documento assinado digitalmente
 **MIGUEL LUIZ DETSI NETO**
Data: 10/07/2025 11:36:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste
de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE
Miguel Luiz Detsi Neto – Presidente**